

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79700-000, inscrito no CNPJ SOB O N. 24.644.502/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléber Dias da Silva, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, sito à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), CPF/MF nº _____ e RG nº _____, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº ____/2025, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo 2025, tração 4x2, equipado com carroceria metálica de carga seca, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Vicentina/MS. A aquisição será realizada com recursos públicos provenientes do Convênio nº 975996/2025, firmado entre o Município de Vicentina e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, tendo por finalidade aprimorar a infraestrutura operacional e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2 Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ (...).

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A gestão do contrato será estruturada de acordo com o disposto no art. 6º, XXII, alínea “F”, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, cabendo ao órgão contratante a designação prévia de **gestor e fiscal** qualificados, nos termos do art. 117 da referida Lei.

4.2. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências técnicas e administrativas em ata, contendo:

4.2.1. Data e local do registro;

4.2.2. Identificação dos responsáveis;

4.2.3. Descrição das providências tomadas.

4.3. Compete ao gestor do contrato conduzir o recebimento provisório e definitivo dos materiais ou serviços contratados, mediante:

4.3.1. Emissão de termos circunstanciados;

4.3.2. Encaminhamento da documentação necessária para a liquidação da despesa.

4.4. Estará prevista a aplicação de sanções proporcionais ao descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a possibilidade de extinção unilateral do contrato, conforme o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.5. Qualquer alteração nas disposições contratuais será realizada por meio de **termos aditivos motivados**, respeitando os limites legais e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. Toda a comunicação, bem como a elaboração de relatórios, planilhas e registros relacionados à execução contratual, deverá ser formalizada por escrito, seja por meio físico ou em sistema eletrônico.

4.7. Ao término da execução contratual, deverá ser apresentado pelo gestor do contrato um **relatório conclusivo**, contendo:

- 4.7.1. Avaliação da execução do objeto contratado;
- 4.7.2. Desempenho do contratado;
- 4.7.3. Recomendações para futuros contratos, caso necessário.

4.8. O contrato deverá ser executado **integralmente** pelas partes, em total observância às cláusulas acordadas e às disposições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.9. As partes serão responsabilizadas pelas consequências decorrentes da inexecução do contrato, seja esta total ou parcial, conforme as sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

4. O regime de fornecimento do objeto será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

4.1. A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o veículo objeto do presente contrato e constante na Autorização de Fornecimento enviada.

4.2. O veículo deve ser entregue, nas dependências do paço municipal, Rua Arlinda Lopes Dias, n. 211, Vicentina, MS, cep 79710-000, centro de Vicentina, MS.

4.3. O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, a ser designado para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

4.4. O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo fiscal do contrato, a ser designado para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no termo de referência.

4.5. O fiscal poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

4.6. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

4.7. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS do termo de referência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

4.8. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo técnico.

4.9. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidade e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

4.10. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. 4.1. Fornecimento do veículo

Fornecer um veículo de transporte de cargas pesadas e materiais diversos, equipado com carroceria metálica de carga seca, destinado a atender à estrutura logística da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Vicentina/MS, suprimindo lacuna identificada no Estudo Técnico Preliminar.

6. 4.2. Especificações do veículo

Garantir que o caminhão seja projetado e entregue com especificações robustas que permitam seu uso em áreas urbanas e rurais, assegurando:

4.2.1. Versatilidade operacional;

4.2.2. Eficiência no transporte de insumos, materiais de construção, entulhos e resíduos sólidos.

7. 4.3. Conformidade legal e regulatória

Atender integralmente às normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e às demais legislações e regulamentações aplicáveis.

8. 4.4. Entrega do veículo

O regime de fornecimento do objeto obedecerá às seguintes disposições (art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.4.1. A empresa terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** para entregar o veículo objeto do contrato, conforme especificado na Autorização de Fornecimento enviada;

4.4.2. O veículo deverá ser entregue nas dependências do Paço Municipal, localizado na **Rua Arlinda Lopes Dias, nº 211, Vicentina/MS, CEP 79710-000, Centro de Vicentina, MS;**

4.4.3. O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, que verificará também a consistência e exatidão da nota fiscal/fatura apresentada em duas vias;

4.4.4. O veículo somente será recebido definitivamente após certificado pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e emissão do termo de recebimento definitivo, observadas as especificações constantes no termo de referência;

4.4.5. O fiscal do contrato poderá solicitar informações adicionais no momento da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las;

4.4.6. Sob nenhuma hipótese será aceito o veículo sem a respectiva documentação técnica, incluindo desenhos mecânicos e eletroeletrônicos, quando aplicáveis, bem como todos os manuais necessários para a manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e operação/utilização, os quais deverão ser entregues junto

com o veículo;

4.4.7. Caso o veículo seja rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata substituição por outro em perfeito estado, atendendo às características técnicas especificadas no termo de referência, dentro de um prazo de **20 (vinte) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital, arcando com todos os custos relacionados à substituição;

4.4.8. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por eventuais danos causados ao veículo rejeitado pelo fiscal contratado;

4.4.9. O descumprimento dos prazos de entrega resultará na instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual;

4.4.10. Todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas à entrega do veículo serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9. **4.5. Garantia, manutenção e suporte técnico**

O fornecedor será responsável por oferecer garantia integral do veículo, abrangendo:

4.5.1. **Manutenção preventiva e corretiva**, realizada dentro dos prazos e condições definidos no edital e no termo contratual;

4.5.2. **Suporte técnico presencial ou remoto**, conforme a complexidade da demanda apresentada pela Administração;

4.5.3. Envio **imediato de técnicos e/ou peças** necessários para o adequado funcionamento do veículo, observando os prazos e especificações técnicas definidos no edital.

Além disso, o fornecedor deverá garantir a eficácia no atendimento e a segurança operacional do objeto fornecido, ficando responsável por todas as despesas necessárias para o cumprimento dessa obrigação.

9.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. O veículo fornecido deverá atender aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

9.3. O veículo adquirido deverá contar com garantia mínima conforme o prazo estipulado pelo fabricante, sendo esta garantida pela contratada durante todo o período definido no Termo de Referência.

9.4. Caso qualquer item venha a apresentar defeito de fabricação ou se torne inservível, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.

9.5. A contratada deverá oferecer suporte técnico completo durante o prazo da garantia, atendendo especialmente ao seguinte:

a) Prestar atendimento presencial ou remoto com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

b) Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente por profissionais capacitados, utilizando peças genuínas ou originais e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR).

c) Fornecer peças e mão de obra sem quaisquer custos adicionais para a Administração, enquanto durar o prazo da garantia.

5.6. Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente cumpridos conforme estabelecido nas solicitações da secretaria demandante.

5.7. A logística de fornecimento deve ser planejada e executada de forma a garantir o atendimento no prazo definido, conforme o objeto contratual.

5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.9. Entregar os objetos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

5.10. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo, conforme disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

5.13. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.

5.14. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.15. Conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.

5.16. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

5.17. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

5.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município ou outro meio oficial, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

5.1.4. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o

fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designada como Fiscal de contrato Anderson Neves para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.

6.2 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem como atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

6.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

6.2.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

6.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

6.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

6.2.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

6.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

6.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.2.8 Solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Unidade: 02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

Função: 02.008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Sub-função: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 3.3.90.39 – Transferência da União

Natureza da despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Consumo

Fonte: 1.706.3110 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar Individual.

Fonte: 1.500 – Recurso não Vinculados de Imposto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.

8.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

8.6. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

8.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

8.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. É também condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

8.16. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativo(s) e que tiver(em) seus débitos parcelados deverá (ão) apresentar, junto com a Certidão (ões), as Guias de Recolhimentos devidamente quitadas (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/21.

10.1. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

10.1.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.3 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo

legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

11.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada poderá sofrer às seguintes penalidades:

a) Multa de até:

I. 10 % (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto do contrato após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

b) Impedimento de licitar e contratar;

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

12. A legislação aplicável à presente contratação são os ditames da Lei Federal n. 14.133/2021, as normas de direito do consumidor e os princípios que regem a Administração Pública nos casos em que a legislação for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13. O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul - MS, com exclusão de qualquer outro.

Vicentina, MS, ____/____/____

MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS

Cléber Dias da Silva
Prefeito Municipal.

Contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas:

